



12185765



08106.000132/2020-17



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DIRETORIA DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

NOTA TÉCNICA Nº 73/2020/Splan/CGAD-DFNSP/GAB-DFNSP/DFNSP/SENASP/MJ

PROCESSO Nº 08106.000132/2020-17

DESTINO: CPL/CGLIC/SENASP.

ASSUNTO: Aquisição de Fardamento Operacional e seus afins para atender as demandas operacionais da - DFNSP.

INTERESSADO: DFNSP/SENASP.

### 1. INTRODUÇÃO:

1.1. Esta Nota Técnica tem por objetivo relatar a análise do protótipo referente ao Grupo 5 - "SUNGAS E MAIÔS DE BANHO", grupo este que compreende os Itens 37 à 44, apresentado pela empresa **POTÊNCIA CONFECÇÕES EIRELI** inscrita no CNPJ nº 28.152.454/0001-05, do Pregão Eletrônico nº 03/2020 da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SEI 08106.000132/2020-17), Termo de Referência e seus Anexos (SEI 11396396).

### 2. DAS FORMALIDADES:

2.1. É imprescindível destacar que o Ministério da Justiça e Segurança Pública cumpre rigorosamente os ditames da Lei nº 8.666/93, especificamente o art. 3º que trata dos princípios básicos da licitação:

[...]

*"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."*

2.2. Nesse diapasão, o artigo 41 da Lei 8.666/93 assim determina:

*"A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".*

### 3. DA ANÁLISE DA PROPOSTA:

3.1. A análise da proposta comercial apresentada pela empresa **POTÊNCIA CONFECÇÕES EIRELI** foi realizada pelo pregoeiro, que, estando os preços compatíveis com o praticado no mercado, conforme custos estimados na pesquisa de preços - Nota Técnica n.º 15/2020/Splan/CGAD-DFNSP/GAB-DFNSP/DFNSP/SENASP/MJ (SEI 11087940), e com documentação apresentada em conformidade ao exigido no edital, foi convidada a apresentar o protótipo.

### 4. DA ANÁLISE DO PROTÓTIPO:

4.1. A equipe técnica realizou a análise do protótipo ao Grupo 5 - "SUNGAS E MAIÔS DE BANHO", grupo este que compreende os Itens 37 à 44, apresentado pela empresa **POTÊNCIA CONFECÇÕES EIRELI** onde comparado com as exigências editalícias se apresentou da forma que segue:

4.2. Conforme tópicos do termo de referência de números 37 ao 44.12, referentes ao **Itens 37 ao 44**, as especificações exigidas se apresentam na forma:

#### 37. Sunga de Banho CB/SD:

37.1 Sunga de banho do tipo boxer, na cor preta FNPS PANTONE 17-4007 tc, confeccionada em tecido lycra de 86% poliamida, 14% elastano, com lateral de 100 mm de altura;

37.2 Interior forrado em tecido 100% poliamida, 150 g/m<sup>3</sup>, meia malha na cor preta FNPS PANTONE 17-4007 tc, o qual não poderá apresentar percentual de alongamento menor que o tecido externo;

37.3 Deverá receber a aplicação de estampa do Brasão da DFNSP através do processo de sublimação total no lado esquerdo frontal, posicionado a 55 mm da costura lateral esquerda da sunga e a 30 mm da costura superior da bainha da perna, nas dimensões 55 mm por 45 mm;

37.4 A linha usada na confecção deverá ser linha náilon Nº 06, na cor preta da DFNSP, PANTONE 17-4007 tc;

37.5 Cintura da sunga de banho com elástico de 20 mm de largura e saída para cadarço 100% poliéster, 5 mm de largura, possuindo em suas extremidades uma agulha de

plástico resistente para evitar o desgaste do trançado;

37.6 O cadaço deverá sair da cintura por dois orifícios tipos (caseados), centralizados a frente da sunga de banho;

37.7 As pernas terão bainhas com aplicação embutidas de elástico de 8 mm de largura.

37.8 Deverá possuir etiqueta de identificação em tecido branco e afixada em caráter permanente e indelével, na parte interna das Peças. Os caracteres tipográficos dos indicativos, na cor preta, devem ser uniformes, devendo informar Tamanho, Razão Social, Identificação Fiscal CNPJ, País de origem, Indicação do nome das fibras ou filamentos têxteis e sua composição em porcentagem, cuidados para conservação do produto em conformidade com a NBR 8719 e data de fabricação;

37.9 A Peça deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação;

37.10 Toda sunga de banho deverá possuir características de proteção contra raios U.V. (ultravioleta);

37.11 Deve ser fornecida em embalagem individual, e ser acompanhada de prospecto indicando os procedimentos de lavagem, secagem e conservação.

37.12 Quando da solicitação para a aquisição será fornecida a tabela com quantitativos e tamanhos dos itens.

### **38. Sunga de Banho ST/SGT:**

38.1 Sunga de banho do tipo boxer, na cor preta FNPS PANTONE 17-4007 tc, confeccionada em tecido lycra de 86% poliamida, 14% elastano, com lateral de 100 mm de altura;

38.2 Deverá possuir um viés na lateral, aplicado sobrepondo as costuras laterais, na cor amarelo PANTONE 123 c tc com 10 mm de largura, por toda extensão da lateral;

38.3 Interior forrado em tecido 100% poliamida, 150 g/m<sup>3</sup>, meia malha na cor preta FNPS PANTONE 17-4007 tc, o qual não poderá apresentar percentual de alongamento menor que o tecido externo;

38.4 Deverá receber a aplicação de estampa do Brasão da DFNSP através do processo de sublimação total no lado esquerdo frontal, posicionado a 55 mm da costura lateral esquerda da sunga e a 30 mm da costura superior da bainha da perna, nas dimensões 55 mm por 45 mm;

38.5 A linha usada na confecção deverá ser linha náilon Nº 06, na cor preta da DFNSP, PANTONE 17-4007 tc;

38.6 Cintura da sunga de banho com elástico de 20 mm de largura e saída para cadaço 100% poliéster, 5 mm de largura, possuindo em suas extremidades uma agulha de plástico resistente para evitar o desgaste do trançado;

38.7 O cadaço deverá sair da cintura por dois orifícios tipos (caseados), centralizados a frente da sunga de banho;

38.8 As pernas terão bainhas com aplicação embutidas de elástico de 8 mm de largura.

38.9 Deverá possuir etiqueta de identificação em tecido branco e afixada em caráter permanente e indelével, na parte interna das Peças. Os caracteres tipográficos dos indicativos, na cor preta, devem ser uniformes, devendo informar Tamanho, Razão Social, Identificação Fiscal CNPJ, País de origem, Indicação do nome das fibras ou filamentos têxteis e sua composição em porcentagem, cuidados para conservação do produto em conformidade com a NBR 8719 e data de fabricação;

38.10 A Peça deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação;

38.11 Toda sunga de banho deverá possuir características de proteção contra raios U.V. (ultravioleta);

38.12 Deve ser fornecida em embalagem individual, e ser acompanhada de prospecto indicando os procedimentos de lavagem, secagem e conservação.

38.13 Quando da solicitação para a aquisição será fornecida a tabela com quantitativos e tamanhos dos itens.

### **39. Sunga de Banho Oficial:**

39.1 Sunga de banho do tipo boxer, na cor preta FNPS PANTONE 17-4007 tc, confeccionada em tecido lycra de 86% poliamida, 14% elastano, com lateral de 100 mm de altura;

39.2 Deverá possuir dois vieses nas laterais, aplicados de um e de outro lado das costuras laterais, na cor amarelo PANTONE 123 c tc com 10 mm de largura e 5 mm de distância entre eles, formando duas listras verticais, por toda extensão da lateral;

39.3 Interior forrado em tecido 100% poliamida, 150 g/m<sup>3</sup>, meia malha na cor preta FNPS PANTONE 17-4007 tc, o qual não poderá apresentar percentual de alongamento menor que o tecido externo;

39.4 Deverá receber a aplicação de estampa do Brasão da DFNSP através do processo de sublimação total no lado esquerdo frontal, posicionado a 55 mm da costura lateral esquerda da sunga e a 30 mm da costura superior da bainha da perna, nas dimensões 55 mm por 45 mm;

39.5 A linha usada na confecção deverá ser linha náilon Nº 06, na cor preta da DFNSP, PANTONE 17-4007 tc;

39.6 Cintura da sunga de banho com elástico de 20 mm de largura e saída para cadaço 100% poliéster, 5 mm de largura, possuindo em suas extremidades uma agulha de plástico resistente para evitar o desgaste do trançado;

39.7 O cadaço deverá sair da cintura por dois orifícios tipos (caseados), centralizados a frente da sunga de banho;

39.8 As pernas terão bainhas com aplicação embutidas de elástico de 8 mm de largura.

39.9 Deverá possuir etiqueta de identificação em tecido branco e afixada em caráter permanente e indelével, na parte interna das Peças. Os caracteres tipográficos dos indicativos, na cor preta, devem ser uniformes, devendo informar Tamanho, Razão

Social, Identificação Fiscal CNPJ, País de origem, Indicação do nome das fibras ou filamentos têxteis e sua composição em porcentagem, cuidados para conservação do produto em conformidade com a NBR 8719 e data de fabricação;

39.10 A Peça deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação;

39.11 Toda sunga de banho deverá possuir características de proteção contra raios U.V. (ultravioleta);

39.12 Deve ser fornecida em embalagem individual, e ser acompanhada de prospecto indicando os procedimentos de lavagem, secagem e conservação.

39.12 Quando da solicitação para a aquisição será fornecida a tabela com quantitativos e tamanhos dos itens.

#### **40. Sunga de Banho Agentes/Inspetores/Papiloscopistas:**

40.1 Sunga de banho do tipo boxer, na cor preta FNSP PANTONE 17-4007 tc, confeccionada em tecido lycra de 86% poliamida, 14% elastano, com lateral de 100mm de altura;

40.2 Deverá possuir um viés na lateral, aplicado sobrepondo as costuras laterais, na cor Branca PANTONE 000C - White com 10mm de largura, por toda extensão da lateral;

40.3 Interior forrado em tecido 100% poliamida, 150g/m<sup>3</sup>, meia malha na cor preta FNSP PANTONE 17-4007 tc, o qual não poderá apresentar percentual de alongamento menor que o tecido externo;

40.4 Deverá receber a aplicação de estampa do Brasão da DFNSP através do processo de sublimação total no lado esquerdo frontal, posicionado a 55mm da costura lateral esquerda da sunga e a 30mm da costura superior da bainha da perna, nas dimensões 55mm por 45mm;

40.5 A linha usada na confecção deverá ser linha náilon Nº 06, na cor preta da DFNSP, PANTONE 17-4007 tc;

40.6 Cintura da sunga de banho com elástico de 20mm de largura e saída para cadaço 100% poliéster, 5mm de largura, possuindo em suas extremidades uma agulha de plástico resistente para evitar o desgaste do trançado;

40.7 O cadaço deverá sair da cintura por dois orifícios tipos (caseados), centralizados a frente da sunga de banho;

40.8 As pernas terão bainhas com aplicação embutidas de elástico de 08 mm de largura.

40.9 Deverá possuir etiqueta de identificação em tecido branco e afixada em caráter permanente e indelével, na parte interna das Peças. Os caracteres tipográficos dos indicativos, na cor preta, devem ser uniformes, devendo informar Tamanho, Razão Social, Identificação Fiscal CNPJ, País de origem, Indicação do nome das fibras ou filamentos têxteis e sua composição em porcentagem, cuidados para conservação do produto em conformidade com a NBR 8719 e data de fabricação;

40.10 A Peça deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação;

40.11 Toda sunga de banho deverá possuir características de proteção contra raios U.V. (ultravioleta);

40.12 Deve ser fornecida em embalagem individual, e ser acompanhada de prospecto indicando os procedimentos de lavagem, secagem e conservação.

40.13 Quando da solicitação para a aquisição será fornecida a tabela com quantitativos e tamanhos dos itens.

#### **41. Sunga de Banho Delegados/Peritos:**

41.1 Sunga de banho do tipo boxer, na cor preta FNSP PANTONE 17-4007 tc, confeccionada em tecido lycra de 86% poliamida, 14% elastano, com lateral de 100 mm de altura;

41.2 Deverá possuir dois vieses nas laterais, aplicados de um e de outro lado das costuras laterais, na cor Branca PANTONE 000C - White 10 mm de largura e 5 mm de distância entre eles, formando duas listras verticais, por toda extensão da lateral;

41.3 Interior forrado em tecido 100% poliamida, 150 g/m<sup>3</sup>, meia malha na cor preta FNSP PANTONE 17-4007 tc, o qual não poderá apresentar percentual de alongamento menor que o tecido externo;

41.4 Deverá receber a aplicação de estampa do Brasão da DFNSP através do processo de sublimação total no lado esquerdo frontal, posicionado a 55 mm da costura lateral esquerda da sunga e a 30 mm da costura superior da bainha da perna, nas dimensões 55 mm por 45 mm;

41.5 A linha usada na confecção deverá ser linha náilon Nº 06, na cor preta da DFNSP, PANTONE 17-4007 tc;

41.6 Cintura da sunga de banho com elástico de 20 mm de largura e saída para cadaço 100% poliéster, 5 mm de largura, possuindo em suas extremidades uma agulha de plástico resistente para evitar o desgaste do trançado;

41.7 O cadaço deverá sair da cintura por dois orifícios tipos (caseados), centralizados a frente da sunga de banho;

41.8 As pernas terão bainhas com aplicação embutidas de elástico de 8 mm de largura.

41.9 Deverá possuir etiqueta de identificação em tecido branco e afixada em caráter permanente e indelével, na parte interna das Peças. Os caracteres tipográficos dos indicativos, na cor preta, devem ser uniformes, devendo informar Tamanho, Razão Social, Identificação Fiscal CNPJ, País de origem, Indicação do nome das fibras ou filamentos têxteis e sua composição em porcentagem, cuidados para conservação do produto em conformidade com a NBR 8719 e data de fabricação;

41.10 A Peça deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação;

41.11 Toda sunga de banho deverá possuir características de proteção contra raios U.V. (ultravioleta);

41.12 Deve ser fornecida em embalagem individual, e ser acompanhada de prospecto indicando os procedimentos de lavagem, secagem e conservação.

41.13 Quando da solicitação para a aquisição será fornecida a tabela com quantitativos e tamanhos dos itens.

#### **42. Maiô Oficial:**

42.1 Maiô de Banho Preto, cor preto PANTONE 17-7002 tc.

42.2 Confeccionado em tecido de malha elástica, Composição: 82% poliamida e 18% elastano, costurado em ponto de luva, com forro interno em 100% poliamida reforçado em toda a Peça, para aplicação de prática esportiva.

42.3 A frente com sustentação de busto e decote em "U".

42.4 Costa fechada, decote traseiro estilo nadadora, modelo olímpico, arredondado.

42.5 Alças possuindo tiras com 40 mm de largura e pernas não cavadas.

42.6 Deverá possuir dois vieses nas laterais, aplicados de um e de outro lado das costuras laterais, na cor amarelo PANTONE 123 c tc com 10 mm de largura e 5 mm de distância entre eles, formando duas listras verticais, por toda extensão da lateral;

42.7 Interior forrado em tecido 100% poliamida, 150 g/m<sup>3</sup>, meia malha na cor preta FNSP PANTONE 17-4007 tc, o qual não poderá apresentar percentual de alongamento menor que o tecido externo;

42.8 As costuras laterais são providas de acabamento em overloque, com aplicação de elástico nas cavas, decotes e pernas; tudo com pesponto de máquina com duas agulhas (galoneira).

42.9 Deve ser fornecida em embalagem individual e ser acompanhada de prospecto indicando os procedimentos de lavagem, secagem e conservação.

42.10 A grade de numeração será fornecida a empresa vencedora no momento da assinatura do contrato.

42.11 Deverá possuir etiqueta de identificação em tecido branco e afixada em caráter permanente e indelével, na parte interna da Peça, os caracteres tipográficos dos indicativos, na cor preta, devem ser uniformes, devendo informar Tamanho, Razão Social, Identificação Fiscal CNPJ, País de origem, Indicação do nome das fibras ou filamentos têxteis e sua composição em porcentagem, cuidados para conservação do produto em conformidade com a NBR 8719 e data de fabricação.

42.12 A Peça deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação.

#### **43. Maiô Agentes/Inspetores/Papiloscopistas:**

43.1 Maiô de Banho Preto, cor preto PANTONE 17-7002 tc.

43.2 Confeccionado em tecido de malha elástica, Composição: 82% poliamida e 18% elastano, costurado em ponto de luva, com forro interno em 100% poliamida reforçado em toda a Peça, para aplicação de prática esportiva.

43.3 A frente com sustentação de busto e decote em "U".

43.4 Costa fechada, decote traseiro estilo nadadora, modelo olímpico, arredondado.

43.5 Alças possuindo tiras com 40 mm de largura e pernas não cavadas.

43.6 Deverá possuir um viés na lateral, aplicado sobrepondo as costuras laterais, na cor Branca PANTONE 000C - White com 10 mm de largura, por toda extensão da lateral;

43.7 Interior forrado em tecido 100% poliamida, 150 g/m<sup>3</sup>, meia malha na cor preta FNSP PANTONE 17-4007 tc, o qual não poderá apresentar percentual de alongamento menor que o tecido externo;

43.8 As costuras laterais são providas de acabamento em overloque, com aplicação de elástico nas cavas, decotes e pernas; tudo com pesponto de máquina com duas agulhas (galoneira).

43.9 Deve ser fornecida em embalagem individual e ser acompanhada de prospecto indicando os procedimentos de lavagem, secagem e conservação.

43.10 A grade de numeração será fornecida a empresa vencedora no momento da assinatura do contrato.

43.11 Deverá possuir etiqueta de identificação em tecido branco e afixada em caráter permanente e indelével, na parte interna da Peça, os caracteres tipográficos dos indicativos, na cor preta, devem ser uniformes, devendo informar Tamanho, Razão Social, Identificação Fiscal CNPJ, País de origem, Indicação do nome das fibras ou filamentos têxteis e sua composição em porcentagem, cuidados para conservação do produto em conformidade com a NBR 8719 e data de fabricação.

43.12 A Peça deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação.

#### **44. Maiô Delegadas/Peritas:**

44.1 Maiô de Banho Preto, cor preto PANTONE 17-7002 tc.

44.2 Confeccionado em tecido de malha elástica, Composição: 82% poliamida e 18% elastano, costurado em ponto de luva, com forro interno em 100% poliamida reforçado em toda a Peça, para aplicação de prática esportiva.

44.3 A frente com sustentação de busto e decote em "U".

44.4 Costa fechada, decote traseiro estilo nadadora, modelo olímpico, arredondado.

44.5 Alças possuindo tiras com 40 mm de largura e pernas não cavadas.

44.6 Deverá possuir dois vieses nas laterais, aplicados de um e de outro lado das costuras laterais, na cor Branca PANTONE 000C - White 10 mm de largura e 5 mm de distância entre eles, formando duas listras verticais, por toda extensão da lateral;

44.7 Interior forrado em tecido 100% poliamida, 150 g/m<sup>3</sup>, meia malha na cor preta FNSP PANTONE 17-4007 tc, o qual não poderá apresentar percentual de alongamento menor que o tecido externo;

44.8 As costuras laterais são providas de acabamento em overloque, com aplicação de elástico nas cavas, decotes e pernas; tudo com pesponto de máquina com duas

agulhas (galoneira).

44.9 ser fornecida em embalagem individual e ser acompanhada de prospecto indicando os procedimentos de lavagem, secagem e conservação.

44.10 A grade de numeração será fornecida a empresa vencedora no momento da assinatura do contrato.

44.11 Deverá possuir etiqueta de identificação em tecido branco e afixada em caráter permanente e indelével, na parte interna da Peça, os caracteres tipográficos dos indicativos, na cor preta, devem ser uniformes, devendo informar Tamanho, Razão Social, Identificação Fiscal CNPJ, País de origem, Indicação do nome das fibras ou filamentos têxteis e sua composição em porcentagem, cuidados para conservação do produto em conformidade com a NBR 8719 e data de fabricação.

44.12 A Peça deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação.

4.3. Com o objetivo de trazer aos autos a possibilidade das partes interessadas analisarem o objeto entregue, foram registradas fotos correspondentes ao tópicos apresentados.



Sungas de Banho



Maiôs de Banho

4.4. Para os **itens 37 à 41**, integrantes do Grupo 5, o objeto a ser avaliado é o mesmo, qual seja "Sunga de Banho", iguais nos aspectos gerais, variando apenas quanto ao:

4.4.1. A) existência ou não de listras laterais e cor da(s) listra(s), sendo estas:

- 4.4.1.1. I- para o item 37, sem listras;
- 4.4.1.2. II- para o item 38, uma listra amarela;
- 4.4.1.3. III- para o item 39, duas listras amarelas;
- 4.4.1.4. IV- para o item 40, uma listra branca; e
- 4.4.1.5. V- para o item 41 duas listras brancas.

4.5. Desta forma, considerando o exposto, para sintetizar a análise pormenorizada dos itens, tomou-se por referência o protótipo referente ao item 39, item este que possui todas as características dentre os que compõem o grupo.

4.6. Passando para análise propriamente dita, conforme tópicos do edital de números 37.1 à 37.12, as especificações delimitaram as características gerais da Sunga de Banho.

4.7. Com o objetivo de trazer aos autos a possibilidade das partes interessadas analisarem o objeto entregue, foram registradas fotos correspondentes aos tópicos apresentados.





4.8. Conforme observado nas fotos apresentadas, a sunga de banho foi confeccionada com cores conforme o Termo de Referência, com o Brasão DFNSP e posicionadas as Listras Laterais, contudo dois pontos destoam entre a peça apresentada e o TR.

4.9. Em primeiro plano, fica latente a desproporção do Brasão DFNSP confeccionado e o descrito no edital, conforme tópico 39.4, onde o dimensionamento do Brasão DFNSP é apresentado nas medidas "nas dimensões 55 mm por 45 mm". Conforme as fotos apresentadas, o Brasão DFNSP aplicado ao protótipo possui as medidas de 118 mm de altura por 104 mm de largura, afetando a harmonia visual da peça e indo em desacordo ao previsto no TR.

4.10. A título de exemplificação, foi sobreposto ao brasão aplicado no protótipo um brasão nas medidas solicitadas para demonstrar a desproporcionalidade, conforme imagem abaixo:



4.11. Não obstante ao apontamento acima exposto, na imagem acima é possível verificar outro fato que se destoa do TR, o "cardaço" utilizado na cintura para ajuste da Sunga de Banho.

4.12. Conforme tópico 39.6, a peça deverá possuir um "cadarço 100% poliéster, 5 mm de largura, possuindo em suas extremidades uma agulha de plástico". O cadarço para ajuste solicitado no TR possui configuração similar aos utilizados em calçados, entretanto o protótipo foi entregue com o cadarço fabricado em outro material e com a agulha de metal.

4.13. Por fim, destacam-se as listras laterais. A transcrição do tópico 39.2 do TR apresenta que o protótipo "deverá possuir dois vieses nas laterais, aplicados de um e de outro lado das costuras laterais, na cor amarelo PANTONE 123 c tc com 10 mm de largura e 5 mm de distância entre eles, formando duas listras verticais, por toda extensão da lateral".

4.14. Conforme também pode ser visualizado nas imagens acima, os vieses foram aplicados com costura única, o que não proporciona plena fixação do viés a peça, permitindo uma "sobra" de viés que não mantém uniformidade na peça. Além disso, o distanciamento entre os vieses variou na mesma peça do lado direito para o lado esquerdo, não mantendo os 5 mm de distanciamento entre as listras.

4.15. Tal fato pode ser visualizado conforme imagem abaixo:



4.16. Assim, a EPC entende que o protótipo apresentado, quanto aos tópicos 37.1 à 37.12, está em desconformidade ao TR, mas que poderá atender o edital desde que a empresa **POTÊNCIA CONFECÇÕES EIRELI** efetue as correções conforme apontamentos acima.

4.17. Para os **itens 42 à 44**, integrantes do Grupo 5, o objeto a ser avaliado é o mesmo, qual seja "Maiô de Banho", iguais nos aspectos gerais, variando apenas quanto ao:

4.17.1. A) cor da(s) listra(s) laterais, sendo estas:

4.17.1.1. I- para o item 42, duas listras amarelas;

4.17.1.2. II- para o item 43, uma listra branca; e

4.17.1.3. III- para o item 44, duas listras brancas.

4.18. Desta forma, considerando o exposto, para sintetizar a análise pormenorizada dos itens, tomou-se por referência o protótipo referente ao item 42, item este que possui todas as características dentre os que compõem o grupo.

4.19. Passando para análise propriamente dita, conforme tópicos do edital de números 42.1 à 42.12, as especificações delimitaram as características gerais do Maiô de Banho.

4.20. Com o objetivo de trazer aos autos a possibilidade das partes interessadas analisarem o objeto entregue, foram registradas fotos correspondentes aos tópicos apresentados.





4.21. Assim como identificado no caso das Sungas de Banho, o mesmo se repete no caso dos Maiôs de Banho. A transcrição do tópico 42.6 do TR possui o mesmo teor do item anterior, e apresenta que o protótipo "deverá possuir dois vieses nas laterais, aplicados de um e de outro lado das costuras laterais, na cor amarelo PANTONE 123 c tc com 10 mm de largura e 5 mm de distância entre eles, formando duas listras verticais, por toda extensão da lateral".

4.22. No mesmo sentido, os vieses foram aplicados com costura única, o que não proporciona plena fixação do viés a peça, permitindo uma "sobra" de viés que não mantém uniformidade na peça. Além disso, o distanciamento entre os vieses variou na mesma peça do lado direito para o lado esquerdo, não mantendo os 5 mm de distanciamento entre as listras.

4.23. Outro ponto que cabe observação é quanto ao acabamento da peça. Nas imagens acima expostas é possível verificar que há fios de linha soltos na peça que, embora não prejudiquem a peça quanto sua utilidade, apresenta-se em desacordo ao tópico 42.12 do TR, o qual descreve que "a Peça deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação".

4.24. Assim, a EPC entende que o protótipo apresentado, quanto aos tópicos 42.1 à 42.12, está em desconformidade ao TR, mas que poderá atender o edital **desde que** a empresa **POTÊNCIA CONFECCOES EIRELI** efetue as correções conforme apontamentos acima.



4.25. A análise dos protótipos foi realizada por esta EPC, com apoio do integrante técnico, e pela análise concluiu-se que o protótipo apresentado provisoriamente **NÃO ATENDE**, ao objeto descrito no Termo de Referência, contudo, **sendo corrigidos** os apontamentos contidos na presente Nota Técnica e passando por nova análise, o protótipo poderá atender os requisitos previstos no edital.

## 5. CONCLUSÃO

5.1. Após a análise do protótipo para o Grupo 5 - "SUNGAS E MAIÓS DE BANHO", grupo este que compreende os Itens 37 à 44, apresentado pela empresa **POTÊNCIA CONFECÇÕES EIRELI**, classificada na fase competitiva do Pregão Eletrônico nº 03/2020.

5.2. Considerando que a empresa **NÃO ATENDE** o descritivo técnico do Termo de Referência e seus anexos, a *Equipe de Planejamento da Contratação* se manifesta desfavorável à aprovação da empresa **POTÊNCIA CONFECÇÕES EIRELI** sendo possível aprovação caso a empresa apresente novo protótipo com as correções acima descritas.

5.3. Por fim, encaminha-se os autos à **CPL/CGLIC/SENASP**, para conhecimento e continuidade da aquisição.

ESDRAS LEÃO AMORIM - CAP BMRR  
Integrante requisitante - DFNSP

FELIPE LOURENÇO DE OLIVEIRA NETO - 1º TEN PMES  
Integrante requisitante - DFNSP

FABIO ANTONY TEIXEIRA DA SILVA - 1º SGT BMPE  
Integrante Requisitante - DFNSP

DANIEL ARGENTI PIVA - CB PMMS  
Integrante Técnico - DFNSP



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Argenti Piva, Auxiliar Administrativo(a)**, em 20/07/2020, às 14:57, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE LOURENÇO DE OLIVEIRA NETO, Servidor(a) Mobilizado(a) da Força Nacional de Segurança Pública**, em 20/07/2020, às 15:57, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ESDRAS LEÃO AMORIM, Servidor(a) Mobilizado(a) da Força Nacional de Segurança Pública**, em 20/07/2020, às 16:27, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO ANTONY TEIXEIRA DA SILVA, Servidor(a) Mobilizado(a) da Força Nacional de Segurança Pública**, em 20/07/2020, às 16:32, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **12185765** e o código CRC **E3ED77AA**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.